



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual “SC Zero Morador em Situação de Rua”, destinado à implementação de ações integradas de acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional de pessoas em situação de rua no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Estadual “SC Zero Morador em Situação de Rua”, com a finalidade de promover ações integradas de acolhimento, proteção social, tratamento de dependência química, reinserção familiar, capacitação profissional e empregabilidade de pessoas em situação de rua.

Art. 2º O Programa será executado em cooperação com:

- I – os Municípios catarinenses;
- II – o Ministério Público do Estado de Santa Catarina;
- III – o Poder Judiciário, no que couber;
- IV – entidades da sociedade civil;
- V – empresas privadas mediante instrumentos de parcerias.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – ofertar leitos de acolhimento temporário para tratamento de dependência química e suporte psicossocial;
- II – promover a reintegração familiar, inclusive com custeio de passagens para retorno ao domicílio de origem;
- III – fomentar parcerias com comunidades terapêuticas devidamente registradas nos órgãos competentes;
- IV – oferecer cursos profissionalizantes visando à capacitação e reinserção no mercado de trabalho;
- V – incentivar a contratação de beneficiários do programa por empresas privadas, por meio de incentivos fiscais;
- VI – implementar parcerias público-privadas (PPP) para viabilização e gestão de centros de acolhimento, qualificação e empregabilidade;

Art. 4º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – atuação intersetorial entre as políticas de saúde, assistência social, segurança pública e desenvolvimento econômico;
- II – observância aos princípios dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana;
- III – priorização de ações voluntárias, com exceção de casos legalmente autorizados de internação involuntária, nos termos da legislação federal (Lei nº 10.216/2001);
- IV – monitoramento contínuo das ações, com avaliação de impacto e indicadores de desempenho;
- V – articulação com políticas públicas federais e municipais.

Art. 5º São instrumentos de execução do Programa:

- I – celebração de convênios com Municípios e entidades do terceiro setor;

II – credenciamento de comunidades terapêuticas com atuação comprovada;
III – concessão de incentivos fiscais a empresas que contratem e capacitem beneficiários do Programa, conforme regulamento específico;
IV – celebração de contratos de Parceria Público-Privada, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004, para implantação e gestão de unidades de atendimento.

Art. 6º O Estado poderá conceder incentivos fiscais a empresas que aderirem ao Programa mediante:

I – contratação de beneficiários e egressos dos cursos profissionalizantes;
II – participação em projetos de capacitação e reinserção social.

Parágrafo Único. Os incentivos serão regulamentados por decreto, observada a legislação tributária estadual e o princípio da responsabilidade fiscal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Estadual “SC Zero Morador em Situação de Rua”, uma proposta concreta, solidária e interinstitucional para enfrentar um dos fenômenos sociais mais desafiadores e crescentes de nosso tempo: o aumento expressivo da população em situação de rua no Estado de Santa Catarina.

Trata-se de um tema delicado, que exige de todos nós — gestores públicos, legisladores, servidores, sociedade civil e setor privado — um olhar firme, mas sobretudo humano. A presença crescente de pessoas vivendo nas ruas, em condições extremas de vulnerabilidade, revela um quadro de desequilíbrio social, que não pode ser ignorado nem normalizado. São homens, mulheres, idosos e, infelizmente, também crianças e adolescentes que, por diferentes razões — dependência química, perda de vínculos familiares, desemprego, transtornos mentais ou histórico de violência — romperam os laços com o sistema formal de proteção social.

Mais do que um problema urbano ou de segurança, essa realidade é antes de tudo uma emergência social e humanitária, que nos interpela não apenas como legisladores, mas como cidadãos. O impacto desse fenômeno é visível em todas as regiões de Santa Catarina, especialmente nos municípios de médio e grande porte, onde há aumento expressivo de pessoas em condição de rua, muitas vezes em contextos degradantes e expostas à violência, ao frio, à fome e à indiferença.

Mas é importante lembrar: cada pessoa em situação de rua é um ser humano com história, dignidade e potencial. E é com essa convicção que construímos o presente projeto.

O Programa SC Zero Morador em Situação de Rua tem como eixo central a dignidade da pessoa humana, e busca promover acolhimento, cuidado, recuperação e reinserção social. A proposta abrange uma rede articulada de ações:

1. Criação de leitos para acolhimento e tratamento de dependência química e saúde mental, inspirados na mobilização que o Estado adotou durante a pandemia da COVID-19;
2. Reunificação familiar, com apoio logístico para retorno à cidade natal ou reencontro com familiares, quando desejado e possível;
3. Parcerias com comunidades terapêuticas e instituições filantrópicas com credibilidade e atuação consolidada;
4. Oferta de cursos de capacitação e reinserção profissional, visando à autonomia econômica dos beneficiários;
5. Incentivos fiscais às empresas que acolherem e contratarem participantes do programa, gerando oportunidades reais de reconstrução de vida;
6. Implantação de parcerias público-privadas (PPP) como meio de garantir estrutura, continuidade e eficiência na implementação das ações.

Além de cuidar de quem mais precisa, o Programa também atende aos anseios da sociedade catarinense como um todo. A preocupação com o bem-estar coletivo, a segurança urbana, o fortalecimento do turismo, a preservação dos espaços públicos e o fomento ao trabalho e à dignidade são legítimos e fazem parte do pacto social que desejamos preservar e fortalecer.

O que propomos aqui não é uma medida punitiva ou de repressão. Ao contrário, trata-se de uma política pública estruturante, voltada à promoção de direitos e à reconstrução de trajetórias. É uma ação de Estado, não de ocasião — orientada pela Constituição Federal, pelas normas de assistência social e saúde mental, e pelos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na proteção dos direitos humanos.

Temos plena consciência de que as soluções exigem sensibilidade, diálogo e atuação coordenada entre Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, municípios, organizações sociais e iniciativa privada. Mas também sabemos que a omissão custa mais caro — em sofrimento humano, em degradação urbana, em tensões sociais e na perda de esperança de muitos.

Por fim, reiteramos que o presente Projeto de Lei não representa apenas um avanço jurídico, mas um compromisso moral com os valores mais elevados de nossa sociedade catarinense: solidariedade, justiça social, empatia e dignidade.

Diante disso, conclamamos os nobres parlamentares desta Casa Legislativa a apoiar esta proposta, que visa não apenas retirar pessoas da rua, mas recolocá-las no convívio soci — com proteção, respeito e oportunidade. Sendo assim, conto com a sensibilidade dos Pares para a sua aprovação.

Deputado Marcos Da Rosa



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
29/05/2025, às 19:48.
